



## REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CFC 750/93: COMPARATIVO ENTRE A RESOLUÇÃO 750/93 E A NBC TG-ESTRUTURA CONCEITUAL<sup>1</sup>

Andrea Oliveira Da Silveira<sup>2</sup>

Iliani Colpo<sup>3</sup>

Marcia Ferraz Meneghel<sup>4</sup>

Tamires Dolores Santos Pereira<sup>5</sup>

### RESUMO

O objetivo deste trabalho é estudar e analisar de que forma os Princípios Contábeis estão presentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade – Estrutura Conceitual (NBC TG) tendo em vista a revogação da resolução 750/93. Para cumprir com tal objetivo foi realizada uma comparação entre a resolução 750/93 (e suas alterações) e a NBC TG, o método de pesquisa empregado foi o analítico, com análise descritiva de conteúdo e fonte documental e bibliográfica. Os resultados apontam que a NBC TG já contempla em sua estrutura as premissas básicas antes interpretadas pelas Resoluções 750/93 e 1282/2010.

**Palavras-chave:** Revogação, Princípios Contábeis, Normas Brasileiras de Contabilidade.

### ABSTRACT

The objective this paper is study and analyzes how the Accounting Principles are present in the Brazilian Standards of Accounting - Conceptual Framework (NBC TG) with a view to repealing resolution 750/93. In order to comply with this objective, a comparison was made between Resolution 750/93 (and its amendments) and the NBC TG, the research method used was the analytical one, with a descriptive analysis of content and a documentary and

---

<sup>1</sup> O presente artigo científico é resultado da pesquisa extraclasse dos autores para apresentação na 14ª Semana Acadêmica da FADISMA.

<sup>2</sup> Orientadora. Professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA.

<sup>3</sup> Autora. Professora do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA.

<sup>4</sup> Autora. Acadêmica do 7º semestre do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico: marciafmeneghel@gmail.com

<sup>5</sup> Autora. Acadêmica do 7º semestre do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Santa Maria- FADISMA. Endereço eletrônico: tamiresdoloressantos@gmail.com



bibliographic source. The results indicate that the NBC TG already contemplates in its structure the basic premises previously interpreted by Resolutions 750/93 and 1282/2010.

**Keyword:** Revocation, Accounting Principles, Brazilian Accounting Standards

## 1 INTRODUÇÃO

Com o intenso processo de globalização, e devido às novas exigências dos mercados internacionais e nacionais, a realidade imposta à profissão precisou, juntamente com este processo, atualizar e lapidar, as normas e procedimentos aplicados à contabilidade brasileira. Em razão da necessidade de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), às normas internacionais (IFRS), foi que o Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC) ganhou destaque na seara contábil, uma vez que, foi idealizado a partir da comunhão de objetivos de diferentes órgãos, a fim de preparar e emitir os Pronunciamentos Técnicos que versam sobre os procedimentos contábeis.

Destarte, as IFRS- *International Financial Reporting Standards*, emitidas pelo IASB – *International Accounting Standards Board*, possuem como objetivo, desenvolver um conjunto único de pronunciamentos contábeis, com características significativas para a profissão contábil, que vão desde qualidade, compreensibilidade e aceitação de forma global. Dessa forma, com a convergência aos padrões internacionais, a informação contábil ganha destaque e relevância sob vários aspectos. Importante ressaltar que, o processo de convergência visa contribuir para o advento da harmonização contábil mundial, e ainda para o desenvolvimento do país, uma vez que, facilita na captação de recursos no mercado global.

Diante deste cenário, no dia 04 de outubro de 2016, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), divulgou em diário oficial, a norma denominada NBC T SP- Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil pelas Entidades do Setor Público, como parte de um processo de convergência das normas internacionais de contabilidade e sob um novo contexto conceitual, com efeitos a partir de janeiro de 2017. Tais alterações vêm ocorrendo desde a promulgação das alterações da Lei 6.404/76, promovidas pelas Leis 11.638/2007 e 11.941/09.

Com a globalização, atinge-se um novo período para análise e debate das normas, pronunciamentos e afins, que regem a profissão contábil. Faz-se necessária então, a



padronização, seja no setor público, seja no privado. A NBC T SP é resultado da padronização contábil, dado que, a legislação que regulamenta a contabilidade pública brasileira é datada de 1964, não refletindo assim, aos intensos avanços pelos quais estão passando a contabilidade e a sociedade.

A grande discussão que cerca a NBC T SP, é que no final desta norma, há a revogação da Resolução CFC 750/93 que aprovou os princípios contábeis e a revogação das demais soluções relacionadas aos princípios, em especial a Resolução CFC 1.282/2010. Ambas tratam os princípios de forma clara e explícita no decorrer do seu texto. Segundo dados do Conselho Federal de Contabilidade, as resoluções só estavam ainda em vigor, pois estavam à espera da aprovação da NBC, uma vez que, em muitos países já não há mais princípios, mas sim, uma aplicação de diversos pronunciamentos contábeis.

O ponto central da discussão apoia-se na revogação da Resolução 750/93, uma vez que, elimina a norma que trata especificamente sobre os princípios contábeis, os quais tinham como objetivo a interpretação das NBC. Desta forma o objetivo desta pesquisa é estudar e analisar possíveis alterações provenientes de tal revogação. Para isso, foi realizada uma análise comparativa entre a extinta resolução 750/93 e a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (NBC TG).

Diante do exposto, o problema de pesquisa está pautado na seguinte indagação: Após a Revogação da Resolução 750/93, qual a base de interpretação dos registros e da apresentação das informações e demonstrações contábeis?

A escolha de se trabalhar e pesquisar acerca deste tema surgiu, visto que é um tema relevante para os estudantes e profissionais da área de ciências contábeis, pois vem ao encontro das premissas básicas para o registro e apresentação dos relatórios contábeis.

Em relação à metodologia do trabalho apresentado, o método utilizado foi o analítico, e empreendeu-se por necessária, uma pesquisa sobre a legislação que cerca os Princípios Contábeis e das Normas Brasileiras de Contabilidade, a pesquisa ainda foi definida quanto aos fins como análise de conteúdo e quanto aos meios através de pesquisa documental e bibliográfica.



Dadas essas considerações, este trabalho está estruturado em cinco seções, com início nesta breve introdução, seguindo do referencial teórico com abordagem dos temas já citados. Na terceira seção está presente a metodologia do trabalho, já na quarta seção se apresenta a comparação entre a Resolução 750/93 (e alterações) e a NBC TG, e por fim na quinta seção o trabalho é concluído com as Considerações Finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Princípios contábeis

À proporção que a Ciência Contábil foi sendo estruturada, empreendeu-se por necessário, definir premissas que serviriam como base de orientação, para as inúmeras atribuições a que compete o profissional contábil, na função de escriturar os fatos que acometem ao patrimônio das organizações. Nesse sentido, assevera-se que, o ofício contábil está sustentado e fundamentado em um conjunto de princípios imprescindíveis para a prática contábil, permeando por todo e qualquer assunto relacionado à profissão.

Diante disso, faz-se de caráter essencial, que os profissionais mantenham-se atualizados no que tange a matéria, a fim de estar em acordo com os padrões de diligência, eficiência e qualidade que a profissão requer, assim como, zelando pela padronização dos procedimentos, por todos os contabilistas do país e contribuindo para uma correta mensuração patrimonial. Tal constatação evidencia a relevância na observação aos princípios contábeis, como sinônimo de condição de legitimidade, frente às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Ora, pois, sob a perspectiva do entendimento contábil, os princípios contábeis são definidos como ‘conceitos básicos formadores do núcleo essencial que deve guiar a profissão na consecução dos objetivos da Contabilidade, os quais consistem em apresentar informação estruturada para os usuários’ (IUDÍCIBUS, MARION, FARIA, 2017, p. 68). Em suma, expressa regras que orientam métodos e práticas exercidas pelo profissional contábil em suas atividades, espelhando uma uniformização da informação contábil.

Seguindo neste viés, Alvisio Greco e Lauro Arend (2013, p.09) versam acerca do conceito dos princípios de contabilidade, quando definem de forma sucinta e clara que:



Princípios de Contabilidade são as normas que proporcionam interpretação uniforme das demonstrações contábeis. Para que um princípio seja considerado 'geralmente aceito' e, conseqüentemente incorporado à doutrina contábil, deve ser:

- a) Praticável e objetivo
- b) Útil.

Importante acrescentar que, os Princípios de Contabilidade, representam, na esfera contábil, o eixo de suas doutrinas, constituindo parte fundamental de sua ciência e aplicabilidade. Nesse sentido, os princípios devem ser respeitados tanto no universo contábil aplicado ao setor público, quanto ao privado, reconhecendo que existem princípios para a contabilidade com aplicação para ambas as esferas.

Sob o enfoque jurídico, Godinho Delgado similarmente define princípios como o que "traduz, de maneira geral, a noção de proposições fundamentais que se formam na consciência das pessoas e grupos sociais, a partir de certa realidade, e que, depois de formadas, direciona-se à compreensão, reprodução ou recriação dessa realidade" (DELGADO 2011, p.180).

No Brasil, foi por intercessão da Resolução 750/93 (BRASIL, 1993) publicada no DOU de 31/12/1993, que o Conselho Federal de Contabilidade, consolidou os princípios de contabilidade, por meio da obrigatoriedade de seu cumprimento e observância no exercício da profissão. A referida Resolução apoia-se na universalidade e generalidade, e conforme dispõe no decorrer do seu texto, especificam sete princípios, tais quais da Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro pelo valor original, Correção ou Atualização Monetária, Competência e Prudência.

A datar de 02 de junho de 2010, os chamados "Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC)", apresentados na Resolução CFC 750/93, passaram a denominar-se "Princípios de Contabilidade (PC)", impulsionados pelas atualizações introduzidas na Resolução CFC 1.282/2010 (BRASIL, 2010). Nessa resolução, os princípios contábeis estão dispostos de forma ordenada e clara, facilitando o entendimento e orientação dos profissionais.

Com o forte movimento para a internacionalização da contabilidade, foi que em 04/10/2016 o CFC revogou as resoluções 750/93 e 1.282/10, o qual estabeleciam as premissas básicas de contabilidade. Foi com a edição da Norma Brasileira Aplicada ao Setor Público NBC T SP- Estrutura Conceitual (BRASIL, 2016), que a revogação aconteceu, visto a



continuidade do processo de convergência às normas internacionais. Em termos, destaca-se que o enunciado claro dos princípios deixou de existir, no entanto, a sua essência pode ser observada na NBC T SP, mesmo que de forma indireta.

Portanto, torna-se oportuno reproduzir neste estudo, as características das Normas Brasileiras de Contabilidade, em consonância com os princípios contábeis, uma vez que, ainda permanecem válidos enquanto doutrina, dentro das Normas vigentes.

## 2.2 Normas Brasileiras de Contabilidade

Para situar os conjuntos de normas que regem a contabilidade e como elas estão configuradas segundo o CFC - Conselho Federal de Contabilidade é necessário inicialmente conceituar a palavra norma. Assim sendo, entende-se por norma, o enunciado que correlaciona a aplicação de lei, princípios ou regras visando soluções efetivas e igualdade no tratamento de casos, ou seja, parametriza uma forma para a aplicação da regra (CUNHA, 2011, pg.201). Portanto, as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecem diretrizes para a condução da realização da prática contábil estabelecendo procedimentos a serem observados no exercício profissional.

Conforme dispõe o artigo segundo da resolução 1.328/11, as normas estão classificadas em: técnicas e profissionais. As normas profissionais estão ligadas à formação do profissional de acordo com a área de atuação em conjunto com os valores e princípios a serem adotados, ou seja, a ética propriamente executada no desenvolvimento de atividade profissional. Está subclassificada em: Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG), do Auditor Independente (NBC PA), do Auditor Interno (NBC PI) e do Perito (NBC PP). Já as normas técnicas regulam a aplicação prática da contabilidade padronizando determinados procedimentos de acordo com cada especificidade advinda da atividade contábil. Está subclassificada em: Geral (NBC TG), do Setor Público (NBC TSP), de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica (NBC TA), de Revisão de Informação Contábil Histórica (NBC TR), de Serviço Correlato (NBC TSC) e de Auditoria Governamental (NBC TAG).

A identificação das normas, de acordo com o artigo sétimo da resolução 1.328/11, obedece a uma ordem, onde, a sigla NBC seguida das letras T ou P – técnicas ou profissionais



– conforme explicado anteriormente, seguidas da subclassificação e numeração específica separada por hífen da posterior denominação, por exemplo, NBC TG 00 – Estrutura Conceitual.

Por meio das deliberações acerca da classificação contábil e estruturação das normas de contabilidade que servirão de suporte para o desenvolvimento este artigo é necessário ressaltar que o embasamento do mesmo se dá através o estudo da Norma Brasileira de Contabilidade Técnico Geral 00 - Estrutura Conceitual em conjunto com os princípios contábeis.

### 2.2.1 NBC TG 00 - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro

Empresas criam valor através do gerenciamento e desempenho de suas transações, forma de negociar e estratégia aplicada à multiplicação do seu capital investido, assim sendo, para manter-se no mercado é preciso estar atualizado e preparado para mudanças. Partindo-se do pressuposto que a atualização é parte do processo de amadurecimento econômico é necessário que as estruturas dos relatórios financeiros contábeis, fontes de informação para tomada de decisão, sejam padronizados a nível global. A conversão às Normas Internacionais de Contabilidade introduzidas no Brasil em 2008 trouxeram modificações às estruturas conceituais com o intuito de padronizar a contabilidade, contudo, o processo de adequação ainda está em fase de atualização. O projeto dessa Estrutura Conceitual, NBC TG 00, está sendo conduzido em fases, para a adaptação à exigência do mercado global, e para a continuidade desse é preciso aprovação das etapas pelo IASB. Em relação à organização da norma já foram aprovados de acordo com a resolução 1.374/11,

“[...] capítulo 1 *Objetivo da elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro de propósito geral* e o capítulo 3 *Características qualitativas da informação contábil-financeira útil*. O capítulo 2 tratará do conceito relativo à entidade que divulga a informação. O capítulo 4 contém o texto remanescente da antiga Estrutura Conceitual.”



Anteriormente nomeada como “Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis” sofreu alteração e foi renomeada de “Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro” e traz como foco principal a elaboração dos relatórios para usuários externos tais como investidores, financiadores e outros credores.

### 3 METODOLOGIA

O método representa o caminho trilhado pelos pesquisadores na busca de respostas que contribuam para o cumprimento dos objetivos propostos, assim este trabalho, é classificado quanto aos fins e quanto aos meios. Vergara (2014), explica que quanto aos fins o método deve responder o objetivo, já os meios representam a trilha percorrida para que surjam as respostas do problema estabelecido.

Quanto aos fins o trabalho se apresenta como análise de conteúdo, pois tem em seu objetivo a análise descritiva e comparativa de conteúdos específicos da legislação contábil no tocante aos princípios e normas brasileiras de contabilidade. Já quanto aos meios a pesquisa utiliza a base documental e bibliográfica, recorrendo a documentos emitidos e aprovados por diversos órgãos da área contábil.

Os procedimentos metodológicos para a realização do trabalho se iniciaram com a análise de cada pesquisador, de forma individual, da extinta resolução 750/93 e suas alterações e da NBC TG, esta etapa ocorreu de 25 de setembro de 2017 à 01 de outubro de 2017.

A segunda fase ocorreu com a reunião do dia 02 de outubro de 2017, nesta data cada pesquisador apresentou sua análise quanto à forma que os princípios antes citados na resolução estão contidos na NBC TG e ao final os resultados individuais foram comparados, acordados e apresentados neste trabalho.

Este estudo está limitado a data de entrega deste trabalho (06/10/2017), sendo que após esta se deve atentar para novas alterações nas normas, uma vez que a NBC TG está incompleta e apenas dois capítulos estão aprovados.

### 4 COMPARATIVO ENTRE A RESOLUÇÃO 750/93 e a NBCTG



Com a finalidade de apresentar os Princípios Contábeis tratados na Resolução 750/93 e 1.282/2010 e a forma com que os mesmos estão descritos na NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL, este tópico será dividido em subseções conforme estrutura da Resolução 1.282/2010.

#### 4.1 Princípio da Entidade

O Princípio da Entidade se apresentava na Resolução 1.282/2010 na Seção 1, art, 4º (CRC, 2010):

Art. 4º O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular do Universo dos patrimônios existentes independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Parágrafo único - o PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas a recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônios autônomos não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil.

No referido Princípio está bem clara a independência patrimonial da entidade em relação ao patrimônio individual dos sócios, na revisão da NBC TG, esta informação não aparece tão claramente, a mesma fica subentendida no contexto geral da norma. Porém a NBC TG não está com todos os seus capítulos aprovados e no segundo capítulo, ainda não apresentado, o título do mesmo remete a Entidade que reporta a informação.

O professor Fábio Moraes da Costa da Fucap Business School em entrevista ao CFC (CFC, 2016) acredita que no capítulo dois, na próxima revisão da estrutura conceitual, este Princípio deve ser abordado de forma específica reiterando a observância de que o Patrimônio da Entidade não se confunde com os dos seus sócios.

#### 4.2 Princípio da Continuidade



O texto da Resolução 1.282/2010 que remete ao Princípio da Continuidade é apresentado na Seção II, art. 5º:

Art. 5º O Princípio da Continuidade pressupõe que a Entidade continuará em operação no futuro e, portanto, a mensuração e a apresentação dos componentes do patrimônio levam em conta esta circunstância.

Neste princípio é estabelecida a presunção da continuidade, do ciclo de vida da Entidade, que diferente da condição humana que tem um fim este deve continuar em operação no futuro, sem a necessidade específica de ter um fim. Na NBT TG este tema é abordado no capítulo 4 que estabelece a Estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis: texto remanescente.

O Princípio da Continuidade é apresentado no primeiro item do capítulo, como premissa subjacente, e nele fica clara a determinação de que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas com a consideração que a mesma está em atividade e estará em atividade em um futuro previsível, sem a necessidade ou objetivo futuro de liquidação ou extinção de suas atividades. Porém se houver a previsão de término da entidade, as demonstrações podem ser elaboradas com bases diferentes, desde que divulgadas.

Percebe-se que no tocante a este Princípio as informações trazidas na NBC TG são mais claras e mais completas que as trazidas na Resolução 1.282/2010, em especial, a possibilidade de previsão da extinção da entidade.

#### 4.3 Princípio da Oportunidade

Segue abaixo a descrição do Princípio da Oportunidade na escrita original da Resolução 1.282/2010, na Seção III, art. 6º:

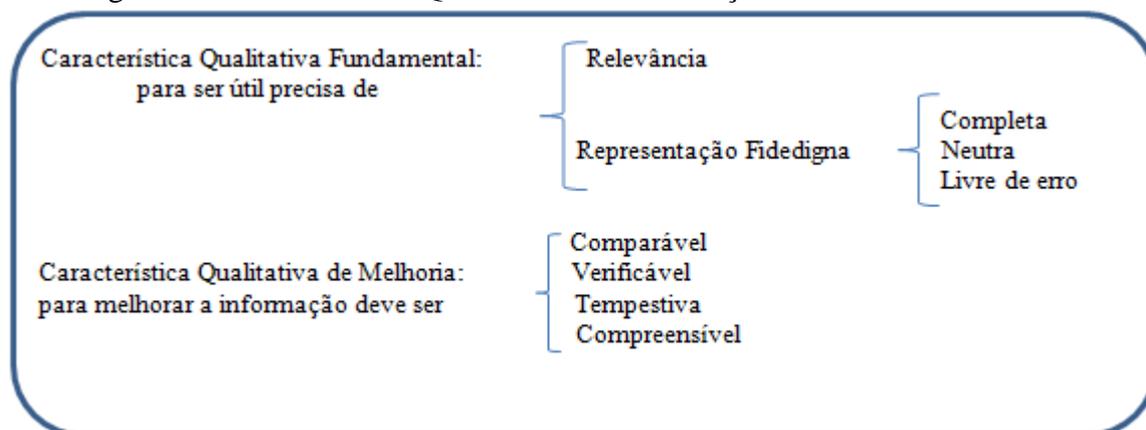
Art. 6º O Princípio da Oportunidade refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações integras e tempestivas.

Parágrafo único: A falta de integridade e tempestividade na produção e na divulgação da informação contábil pode ocasionar a perda da relevância, por isso é necessário ponderar a relação entre a oportunidade e a confiabilidade da informação.

Neste princípio é revelada a importância da qualidade das informações para que possam ser úteis ao processo decisório, na NBC TG é especialmente e amplamente apresentado no Capítulo 3, nomeado de Características Qualitativas da informação contábil-financeira útil.

Na NBC TG as características a serem consideradas para a produção de demonstrações íntegras e tempestivas, estão presentes na classificação quanto às características qualitativas fundamentais e quanto às das características qualitativas de melhoria. Segue Figura 1 com as classificações.

Figura 1 – Características Qualitativas da Informação Contábil-Financeira Útil



Fonte: Adaptado NBC TG (NBC TG, 2011)

Conforme demonstrado na Figura 1, as características qualitativas fundamentais são indispensáveis para a utilidade da informação, é, portanto, pautada na Relevância, nas informações que possam fazer a diferença na tomada de decisão, respaldada na materialidade e ainda pautada na Representação Fidedigna, onde a informação deve ser completa, neutra e livre de erros. A utilidade das demonstrações contábeis é melhorada se as mesmas puderem ser comparáveis, verificáveis, compreensíveis e ocorrerem de forma tempestiva.

#### 4.4 Princípio do Registro pelo Valor Original

O próximo Princípio a ser tratado é do Registro pelo Valor Original, que é apresentado na Resolução 1.282/2010 na seção IV, no art. 7º.



Art. 7º O Princípio do Registro pelo Valor Original determina que os componentes do Patrimônio devem ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações, expressos em moeda nacional.

Ainda neste mesmo princípio estão descritas as bases de mensuração que devem ser utilizadas ao longo do tempo, a saber: Custo Histórico e suas variações: Custo Corrente; Valor Realizável; Valor Presente; Valor Justo e Atualização Monetária.

Na análise da NBC TG encontramos esse princípio descrito no capítulo 4: Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis: Texto Remanescente, no item nomeado de Mensuração dos Elementos das Demonstrações Contábeis.

Neste item o texto é apresentado de forma similar à escrita na Resolução 1.282/2010, sendo mantido o entendimento claro que os componentes do Patrimônio são inicialmente registrados pelo custo histórico. E quanto às bases a NBC TG as manteve, exceto Valor Justo e Atualização Monetária, e ainda no último parágrafo deste item se admite a utilização de bases de mensuração combinadas, como no caso específico dos estoques, onde a mensuração é o custo histórico ou valor realizável, dos dois o menor.

#### 4.5 Princípio da Competência

Segue a descrição contida na Resolução 1.282/2010, na Seção VI, art. 9º.

Art. 9º O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.

Parágrafo único: O princípio da competência pressupõe a simultaneidade da confrontação de receitas e despesas correlatas

O princípio da competência é retratado na NBC TG dentro do Capítulo 1 do Objetivo do Relatório Contábil-Financeiro de Propósito Geral, em um item específico que trata da Performance financeira refletida pelo regime de competência. Em especial o campo OB17 que reforça os efeitos das transações de cunho econômicos ainda que os referidos recebimentos ou pagamentos ainda não tenham ocorrido.

#### 4.6 Princípio da Prudência



O último princípio tratado da Resolução 1.282/2010 é o da Prudência, que se encontra na Seção VII, no art. 10.

Art. 10 O Princípio da Prudência determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior valor para os do PASSIVO, sempre que se apresentam alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o Patrimônio Líquido.

Parágrafo único: O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade no processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

O princípio da Prudência determinava, objetivamente, que em condições de incerteza de duas bases confiáveis para quantificação dos componentes patrimoniais, deveria ser utilizado o menor valor para os itens do Ativo e maior valor dos itens do Passivo, mantido um grau de conservadorismo nas demonstrações contábeis.

Na NBC TG, com esta descrição o princípio não é apresentado, a norma traz no item 4.41 da Confiabilidade da mensuração, presente no capítulo 4, conceituação de confiabilidade da informação em relação ao custo ou em relação a estimativa que deve ser razoável, não se percebe o tratamento de itens de com alternativas igualmente válidas.

A respeito deste princípio em informe do CFC (CFC, 2017) o professor Fábio Moraes da Costa da Fucape Business School comenta sobre a necessidade de retorno às Normas e que isso provavelmente ocorrerá numa próxima adequação.

Apesar de não estar presente nos termos anteriormente ditados, a leitura das características qualitativas fundamentais e de melhoria sugerem a precaução e escolha de uma base confiável para o objetivo de utilidade das demonstrações contábeis.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo estudar e analisar os efeitos da revogação da Resolução 750/93 na interpretação da NBC TG, após a comparação realizada de forma explícita apenas os princípios da Entidade e da Prudência não se encontram apresentados com o mesmo formato, mas os mesmos ficam subentendidos na interpretação formal da norma. Ainda é preciso ressaltar que outros capítulos da referida Norma estão em processo de



elaboração, e que se espera que os princípios da Entidade e da Prudência estejam contemplados de forma evidente.

Ao revogar as resoluções que tratam dos princípios contábeis, fica evidente que, a base de apoio de registros e apresentação das informações e demonstrações contábeis, atualmente estão nos pronunciamentos contábeis, mais especificamente a NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro pelas entidades do setor privado, e a NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL- Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas entidades do setor público.

Sugere-se que este trabalho seja reaplicado após a conclusão dos capítulos ainda não apresentados, assim como uma pesquisa entre os profissionais da área acerca do conhecimento acerca dos pronunciamentos contábeis e ou das normas de contabilidade vigentes no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, 1976. **Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.** Lei das Sociedades por ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm)>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL, 1993. **Resolução CFC 750 de 1993.** Disponível em: <[cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES\\_750.doc](http://cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_750.doc)>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL, 2007. **Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm)>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL, 2009. **Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111941.htm)>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL, 2010. **Resolução CFC 1.282 de 28 de maio de 2010.** Disponível em: <[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282\\_2010.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/respcaocfc1282_2010.htm)>. Acesso em: 25 set. 2017.



BRASIL, 2011. **CPC 00 (R1)** - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=80>>. Acesso em: 25 set. 2017.

BRASIL, 2016. **NBC TSP**- Estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil pelas entidades do setor público. Disponível em: <<http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/06/ESTRUTURA-CONCEITUAL-minuta-para-consulta-p%C3%BAblica-Vers%C3%A3o-Limpa.doc>>. Acesso em: 25 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Conselho Federal de Contabilidade**. Revogação da Resolução nº 750/1993: contexto e considerações. Disponível em: <<http://cfc.org.br/noticias/revogacao-da-resolucao-no-7501993-contexto-e-consideracoes/>>. Acesso em 06 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **CPC 26 (R1)** - Apresentação das Demonstrações Contábeis. Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=57>>. Acesso em: 25 set. 2017.

CUNHA, Sérgio da. **Dicionário Compacto do Direito** - 10ª Ed. 2011. São Paulo: Saraiva, 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. – 10 ed. São Paulo: LTr, 2011.

GRECO, Alvíσιο e AREND, Lauro. **Contabilidade Teoria e Prática Básica**. 4ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARION, José Carlos, FARIA, Ana de. **Introdução à Teoria da Contabilidade** - Para Graduação, 6ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 15ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.